

V – coordenar programas, análises e diagnósticos laboratoriais;
 VI – coordenar programas e ações de inteligência epidemiológica;
 VII – cadastrar, registrar e credenciar as entidades, pessoas físicas e jurídicas, estabelecimentos industriais e comerciais, além de propriedades rurais, explorações pecuárias e unidades de produção;
 VIII – assegurar a capacitação da equipe técnica;
 IX – gerir a auditoria, fiscalização e inspeção das indústrias que processam, transformam e armazenam produtos e subprodutos de origem animal;
 X – gerir a auditoria, fiscalização e inspeção do processamento, transformação, comercialização, distribuição e armazenamento de produtos e subprodutos de origem vegetal;
 XI – gerir programas, projetos e ações de educação sanitária;
 XII – gerir as ações de operações fiscais pertinentes ao trânsito e transporte animal e vegetal, de insumos agropecuários, de produtos e subprodutos agropecuários e agroindustriais;
 XIII – gerir programas, projetos e ações de inovação e modernização da defesa agropecuária;
 XIV – propor e realizar estudos e pesquisas em parceria com universidades e outras instituições de ensino, pesquisa e fomento.

Parágrafo único – Às unidades subordinadas a esta diretoria caberá a lavratura de autos de infração, instauração, instrução e relatoria de seus processos, indicando quais as medidas punitivas ou corretivas serão aplicadas ao ato infracional.

Art. 24 – A Gerência de Defesa Sanitária Animal tem como competência assegurar o planejamento, a auditoria, a inspeção, a fiscalização e a supervisão das atividades de defesa sanitária animal, com atribuições de:

I – auditar, fiscalizar, inspecionar, cadastrar, credenciar e registrar: propriedades rurais, explorações pecuárias, empresas promotoras de eventos agropecuários, revendedoras de produtos de uso veterinário e insumos agropecuários, veículos e empresas de transporte de animais, comércio de animais vivos e outros estabelecimentos ou locais de interesse para a defesa sanitária animal;
 II – elaborar normas técnicas, projetos, planos de trabalho e procedimentos operacionais para execução das atividades da área;

III – promover atividades de prevenção, controle e erradicação das doenças dos animais, incluindo aquelas de importância para a saúde pública;

IV – coletar e gerir o processo de coleta de material para diagnóstico laboratorial;

V – fiscalizar, analisar e controlar o trânsito de animais;

VI – fiscalizar aglomerações de animais, os responsáveis técnicos, as empresas promotoras e o local de ocorrência dos eventos agropecuários, bem como determinar o cumprimento das normas sanitárias;

VII – interditar, como medida sanitária, propriedades rurais, explorações pecuárias, estabelecimentos revendedores de produtos de uso veterinário, estabelecimentos de eventos pecuários, e qualquer área pública ou privada;

VIII – interditar e promover o sacrifício de animais que apresentem risco sanitário ou à saúde pública;

IX – fiscalizar a vacinação de animais e, quando cabível, vacinar ou determinar a vacinação compulsória e estratégica de animais;

X – realizar levantamento e mapeamento de abrigos de morcegos hematófagos, assim como o controle e monitoramento de sua população;

XI – fiscalizar o comércio de produtos de uso veterinário e realizar a apreensão de produto irregular como medida cautelar;

XII – realizar inquéritos, levantamentos e outros estudos epidemiológicos objetivando o mapeamento das doenças dos animais, definição de áreas de risco e aplicação de medidas de controle zoonosológico;

XIII – elaborar e abastecer o sistema de informação zoonosológica;

XIV – emitir documentos sanitários e pareceres técnicos;

XV – cadastrar, capacitar, credenciar, habilitar e gerir a habilitação de médicos veterinários autônomos para a execução de atividades de defesa sanitária animal;

XVI – realizar perícias, arbitramentos e vistorias, em cumprimento a determinações judiciais.

Art. 25 – A Gerência de Defesa Sanitária Vegetal tem como competência assegurar a auditoria, a inspeção, a fiscalização, o planejamento e a supervisão das atividades de defesa sanitária vegetal, com atribuições de:

I – elaborar normas técnicas, projetos, planos de trabalho e procedimentos operacionais para execução das atividades da área;

II – orientar aplicação de medidas de controle fitossanitário;

III – auditar, fiscalizar, inspecionar cadastrar e registrar estabelecimento de produção e comercialização de material propagativo, de produtos e subprodutos de origem vegetal;

IV – auditar, fiscalizar, inspecionar, cadastrar e registrar estabelecimento de produção, comercialização, uso, armazenamento e prestação de serviços de aplicação de agrotóxicos e afins;

V – auditar, fiscalizar, inspecionar e controlar o transporte de vegetal, de parte de vegetal, de produto, de subproduto, de material propagativo, a certificação fitossanitária de origem e o cumprimento de vazio sanitário;

VI – cadastrar agrotóxicos, apreender e interditar insumos agrícolas;

VII – coletar e gerir o processo de coleta de amostras fiscais para análises laboratoriais;

VIII – apreender, interditar e destruir vegetal, partes de vegetal, material propagativo, produtos e subprodutos agrícolas;

IX – realizar levantamentos fitossanitários e avaliação de risco de pragas;

X – realizar perícias, arbitramentos e vistorias, em cumprimento a determinações judiciais;

XI – habilitar e desabilitar profissionais para certificação fitossanitária de origem;

XII – planejar treinamentos, cursos e elaborar manuais e promover reciclagem para atualizar a equipe técnica.

Art. 26 – A Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal tem como competência assegurar o planejamento, a auditoria, a supervisão, a inspeção e a fiscalização dos produtos e subprodutos e dos estabelecimentos agroindustriais, agroindustriais de pequeno porte e artesanais, elaboradores de produtos de origem animal, com atribuições de:

I – registrar estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal;

II – registrar produtos e subprodutos de estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal;

III – estabelecer e gerir os procedimentos de auditoria, fiscalização e inspeção dos estabelecimentos elaboradores de produtos, seus produtos e subprodutos de origem animal;

IV – auditar, fiscalizar e inspecionar os estabelecimentos que processam, transformam e armazenam produtos e subprodutos de origem animal;

V – auditar, fiscalizar e inspecionar o sistema de garantia da qualidade de produtos nos estabelecimentos registrados;

VI – elaborar normas técnicas, projetos, planos de trabalho e procedimentos operacionais para execução das atividades da área;

VII – planejar a demanda de análises laboratoriais em sua área de atuação, avaliar os resultados analíticos e propor ações, quando necessárias;

VIII – coletar e gerir o processo de coleta de amostras fiscais para análises laboratoriais;

IX – gerir sistema de informação do serviço de inspeção de produtos de origem animal;

X – realizar perícias, arbitramentos e vistorias, em cumprimento às determinações judiciais;

XI – promover e participar de programas integrados com órgãos e entidades ligados à defesa do consumidor, à saúde, ao abastecimento e ao meio ambiente.

Art. 27 – A Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal tem como competência assegurar o planejamento, a supervisão e a execução das atividades referentes à auditoria, à fiscalização e à inspeção de produtos e subprodutos agroindustriais de origem vegetal, com atribuições de:

I – propor o registro de estabelecimentos de produtos e subprodutos agroindustriais de origem vegetal;

II – registrar produtos e subprodutos agroindustriais de origem vegetal;

III – elaborar laudos e emitir relatórios e pareceres técnicos de auditoria, inspeção e fiscalização em sua área de atuação;

IV – manter sistema de informação do monitoramento qualitativo e quantitativo das ações do serviço de inspeção realizado pelos servidores nos estabelecimentos registrados no IMA;

V – planejar a demanda de análises laboratoriais em sua área de atuação, avaliar os resultados analíticos e propor ações, quando necessárias;

VI – elaborar normas relativas às atividades da área e zelar pelo seu cumprimento;

VII – promover e participar de programas integrados com órgãos e entidades ligados à defesa do consumidor, à saúde, ao abastecimento e ao meio ambiente;

VIII – propor e realizar estudos e pesquisas em parceria com universidades e outras instituições de ensino, pesquisa e fomento;

IX – auditar, fiscalizar e inspecionar o sistema de garantia da qualidade de produtos dos estabelecimentos elaboradores;

X – auditar e executar perícias, arbitramento e vistorias, em cumprimento às determinações judiciais;

XI – manter sistema de informação relativo aos dados de produção provenientes dos estabelecimentos registrados;

XII – elaborar normas técnicas, projetos, planos de trabalho e procedimentos operacionais para execução das atividades da área;

XIII – auditar, fiscalizar e inspecionar os estabelecimentos de produtos e subprodutos agroindustriais de origem vegetal;

XIV – auditar, fiscalizar e inspecionar estabelecimentos de produção, manipulação, transformação, envase, comércio, armazenamento e centrais de abastecimento que detenham produtos e subprodutos agroindustriais de origem vegetal.

Art. 28 – A Gerência de Certificação tem como competência assegurar o planejamento, a supervisão e a execução das atividades de certificação da conformidade dos produtos agropecuários e agroindustriais da origem, da qualidade e da rastreabilidade de animais, vegetais com atribuições de:

I – gerir planos e ações de avaliação técnica, avaliação de ensaios e auditorias;

II – auditar produtos e os estabelecimentos agropecuários e agroindustriais segundo normas ISO e demais normas pertinentes a cada escopo;

III – criar, emitir ou autorizar o uso de selos e certificados de conformidade e os critérios para concessão de licença para o uso do selo de conformidade;

IV – capacitar profissionais para avaliação técnica e auditorias segundo as normas ISO e demais normas pertinentes ao escopo de certificação;

V – gerir os programas de certificação segundo normas ISO e demais normas pertinentes a cada escopo;

VI – gerir o desenvolvimento do sistema de gestão da qualidade conforme normas ISO e demais regras pertinentes ao escopo de certificação;

VII – auditar, credenciar e supervisionar auditores externos, pessoas físicas ou jurídicas, para fins de certificação de produtos agropecuários e agroindustriais;

VIII – aplicar medidas administrativas aos produtores de produtos certificados, no caso de descumprimento de requisitos objetos da certificação;

IX – criar programas de certificação de modo a atender às demandas da sociedade e em acordo com as políticas de saúde pública, segurança alimentar e socioambientais;

X – reconhecer a delimitação de área geográfica de produção agropecuária para fins de indicação de procedência ou denominação de origem, junto a entidade competente.

Art. 29 – A Gerência da Rede Laboratorial tem como competência assegurar o planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução de análises e diagnósticos laboratoriais relacionados às ações dos serviços de defesa sanitária, fiscalização, inspeção e certificação do IMA, com atribuições de:

I – coordenar a realização de ensaios e diagnósticos analíticos demandados pelas atividades de defesa agropecuária, mantendo a confidencialidade e a imparcialidade em seus serviços;

II – assegurar a produção de meios de cultura usados em coleta de amostras biológicas para o diagnóstico de doença animal;

III – assessorar na elaboração de instrumentos técnicos para o credenciamento, a contratação e o descredenciamento de laboratórios, no âmbito de competência do IMA;

IV – coordenar a fiscalização e auditoria nos laboratórios credenciados pelo IMA;

V – oferecer suporte técnico e assessorar na elaboração de instrumentos técnicos às ações dos serviços de defesa sanitária, fiscalização, inspeção e certificação do IMA e promover a implementação, manutenção e melhoria contínua do sistema de qualidade;

VI – promover a implementação, manutenção e melhoria contínua dos processos de qualidade de suas unidades laboratoriais;

VII – assegurar a realização de estudos e ensaios para o desenvolvimento, a atualização e a validação de métodos analíticos, bem como produzir e manter materiais de referência;

VIII – fomentar os treinamentos de coletas de amostras e interpretação de resultados analíticos;

IX – subsidiar a elaboração de manuais para o aperfeiçoamento das ações de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal;

X – assegurar boas práticas profissionais e a qualidade nos ensaios e no atendimento aos serviços, bem como promover o reconhecimento técnico dos laboratórios do IMA junto a organismos nacionais e internacionais de avaliação de conformidade;

XI – incentivar a participação dos técnicos dos laboratórios do IMA em eventos científicos, comitês técnicos de metrologia e qualidade e programas de atividades inter laboratoriais;

XII – apoiar a cooperação técnica entre o IMA e as demais agências de defesa agropecuária dos estados da federação na realização de serviços laboratoriais;

XIII – elaborar normas técnicas, projetos, planos de trabalho e procedimentos operacionais para execução das atividades da área.

Art. 30 – O Núcleo de Educação Sanitária tem como competência assegurar o planejamento, a supervisão e a execução de ações, projetos e programas de educação sanitária nas áreas de defesa agropecuária, de segurança alimentar, com atribuições de:

I – coordenar a realização de diagnósticos educativos locais para subsidiar o desenvolvimento de ações de apoio e de promoção da participação dos produtores e da comunidade na execução de projetos e programas de defesa agropecuária;

II – elaborar e coordenar projetos e campanhas educativas;

III – coordenar os programas, projetos e ações de educação sanitária na rede escolar com foco na conscientização dos discentes;

IV – planejar, coordenar e executar treinamentos em educação sanitária para equipe técnica.

Art. 31 – O Núcleo de Inovação e Modernização em Defesa Agropecuária tem como competência promover o aperfeiçoamento contínuo dos processos de negócio, visando à eficiência e à eficácia na execução das ações de defesa agropecuária, com atribuições de:

I – propor, coordenar e acompanhar projetos e iniciativas de inovação e modernização em defesa agropecuária;

II – promover o uso de recursos da tecnologia da informação nos processos de negócio;

III – promover e coordenar ações de simplificação e desburocratização das relações entre o IMA e o setor produtivo;

IV – pesquisar, desenvolver e difundir metodologias e ferramentas de gestão de processos e da qualidade para aprimorar o desempenho das ações de defesa agropecuária;

V – fomentar, promover e coordenar ações de cooperação técnica com centros de pesquisa e instituições de ensino, visando à intensificação da pesquisa, desenvolvimento e inovação em defesa agropecuária;

VI – promover a divulgação e o debate sobre questões, experiências e resultados afetos aos aspectos da inovação e da modernização na defesa agropecuária.

Art. 32 – O Núcleo de Apoio à Operação Fiscal tem como competência assegurar o planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução das atividades de apoio à fiscalização de animais, vegetais, seus produtos e subprodutos, em âmbito estadual, com atribuições de:

I – coordenar a fiscalização do trânsito e transporte animal e vegetal, de insumos agropecuários, de produtos e subprodutos agropecuários e agroindustriais;

II – coordenar a retenção de veículo contendo carga que esteja em desacordo com norma sanitária;

III – coordenar a apreensão, a interdição e a destruição de cargas de vegetais, partes de vegetais, seus produtos e subprodutos, material biológico e de multiplicação;

IV – coordenar a emissão de documentos sanitários e pareceres técnicos.

Art. 33 – As Coordenadorias Regionais têm como competência planejar, monitorar, auditar, inspecionar e fiscalizar os programas de defesa agropecuária, de inspeção de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, de certificação e outras atividades correlatas em sua área de abrangência, por meio de seus escritórios seccionais, observadas as diretrizes técnicas e administrativas emanadas do IMA, com atribuições de:

I – zelar pelo cumprimento das normas sanitárias, administrativas e financeiras;

II – programar, solicitar e administrar os recursos humanos, financeiros e materiais necessários à execução das atividades em sua área de abrangência;

III – organizar, controlar, manter registros atualizados e responsabilizar-se pelo estoque de materiais;

IV – acompanhar e controlar o recebimento da receita diretamente arrecadada;

V – gerar, expedir e acompanhar os documentos de arrecadação estadual relativos a multas de processos administrativos de auto de infração, exceto processos com parcelamento do débito;

VI – controlar os serviços de guarda, abastecimento e manutenção dos veículos;

VII – realizar a gestão dos termos de cooperação técnica, termos de cessão ou instrumentos congêneres na sua área de atuação;

